



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1215/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/18.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que altera o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n. 13.858, de 25 de junho de 2004. Segundo consta, com a alteração legislativa, pretende-se valorizar a gratificação por assistência militar devida a Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo ao final proposto, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Ao cuidar de valorização de servidores públicos que trabalham para a o próprio Poder Executivo do Município de São Paulo, o assunto versado é indiscutivelmente de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a matéria relativa à fixação ou aumento de remuneração de servidores e organização administrativa dos serviços da Prefeitura é de iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo se infere da justificativa acostada ao projeto, a proposta tem por objetivo equiparar a gratificação em tela à gratificação concedida a policiais militares que prestam serviço na Assessoria Policial-Militar desta Casa, cujo valor é bem superior ao percebido pelos policiais que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura.

O aumento da gratificação a ser paga a policiais militares da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura importa em aumento de despesa com pessoal, para o qual é de rigor a observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais nos termos do informado às fls. 2, restaram atendidos.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, apresentado para aprimorar a técnica de redação legislativa, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0356/18.

Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao Subtenente;

III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento 3º Sargento;

IV- 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado.
....." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS - Relator

Edir Sales - PSD

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2018, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.